

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.798	015



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.798

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, a Procuradoria Geral do Município - PGM, definida como Órgão de Assessoramento da Estrutura Superior Administrativa.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral, Órgão da Administração Superior, de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade: Representar o Município em Juízo, ativa e passivamente, promovendo, ainda, a defesa dos seus interesses na esfera administrativa; receber, em nome do Município, por intermédio do Procurador Geral com poderes especiais, citações, notificações e intimações; transigir, acordar ou desistir, com prévia autorização por escrito do Procurador Geral; manter as autoridades Municipais informadas das decisões proferidas em feitos judiciais ou em processos administrativos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto a seu cumprimento; prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou por outros órgãos Municipais, relativas a estudos, andamentos de processos e matérias de sua competência; representar o Município perante entidades públicas e privadas, bem como em congressos, conclaves, seminários e assembleias; promover a coleta de informações sobre atos Legislativos, Federais e Estaduais, dando ciência à autoridade superior daqueles relacionados com o Município; interpor as Leis; promover representação por inconstitucionalidade; elaborar Projeto de Leis, mensagens e minutas de Decretos e outros atos normativos, opinando quanto aos que lhe sejam encaminhados; preparar razões de veto; elaborar minutas de convênios, de contratos e outros atos administrativos, incumbindo-se da confecção, lavratura, registro e controle da sua execução; prestar assessoria jurídica, através de estudos, de pareceres e de participação em comissões e grupos de trabalhos; colaborar com órgãos especializados quanto ao aspecto jurídico de programas e projetos; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; proceder à cobrança judicial da dívida ativa; organizar e manter atualizada coletânea da Legislação Municipal, manter serviço de referência, doutrinária e jurisprudencial de interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.798	016

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.798

Município; registrar, catalogar, classificar e conservar as obras da Biblioteca; manter coletânea de contratos, convênios e outros atos que for parte o Município; responder e fazer zelar pelo material necessário ao desempenho da unidade; exercer outras atividades inerentes, de sua competência ou que lhe forem cometidas.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, a contar da publicação desta Lei, as unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior, bem como, o Regimento Interno da Procuradoria Geral, do qual constarão:

- 1 - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município-PGM;
- 2 - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de direção.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar as alterações que se fizerem necessárias nas unidades administrativas e nas funções de Chefia de nível inferior, constantes do Regimento Interno da Procuradoria Geral, para melhor adequá-las às suas funções.

Artigo 4º - As funções de Chefia dos Órgãos de Assistência Direta serão exercidas exclusivamente por Procuradores.

Artigo 5º - Ficam extintas na Procuradoria Geral a Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário, a Divisão de Controle do Patrimônio Imobiliário e a Divisão de Títulos e Registros, ficando o Chefe do Executivo autorizado a efetuar as alterações que se fizerem necessárias nas unidades administrativas e nas funções de Chefia de nível inferior, na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - O Procurador Geral e o Chefe de Gabinete serão remunerados por Cargos em Comissão, Símbolo CCS e AT-1, respectivamente, conforme previsto nas Leis Municipais nºs 2.502, de 27/03/90 e 2.713, de 16/12/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.798 | FL. 017



Câmara Municipal de Volta Redonda

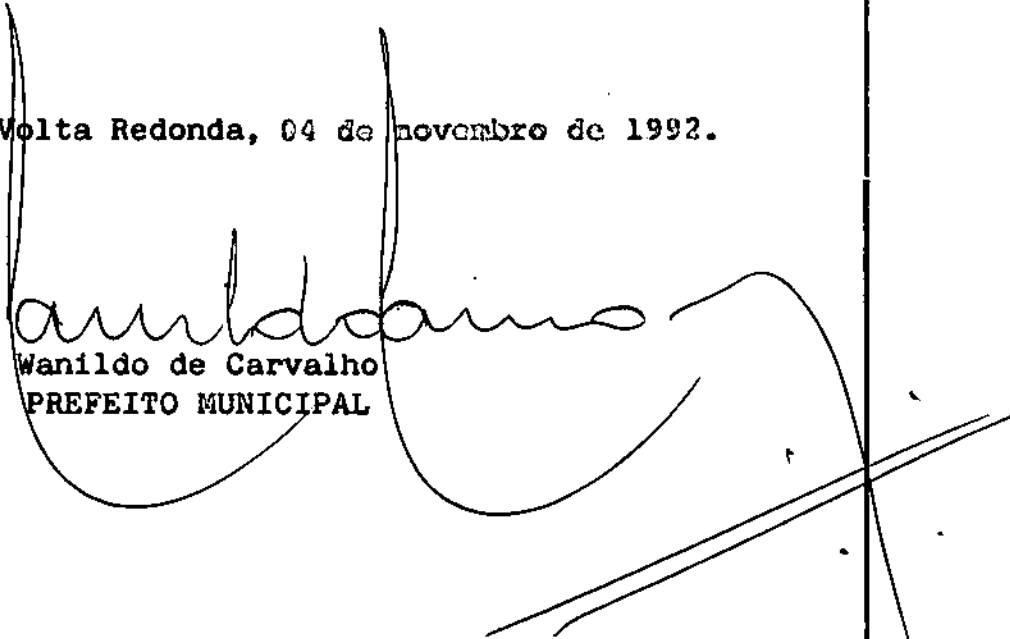
03.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.798

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.270, de 30/12/87.

Volta Redonda, 04 de novembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 026/92
Autor: Prefeito Municipal
acb/.

